

## COMISSÃO ELEITORAL

### ELEIÇÃO 2024 DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd

Processo Eleitoral: Despacho/Comissão Eleitoral/CBBd

Ref.: Pleito eleitoral – Assembleia Geral Ordinária de 16/10/2024;

**Interessados: Todos os membros da Assembleia Geral Ordinária.**

#### Decisão 01/2024 – Comissão Eleitoral

#### **Relatório**

A Comissão Eleitoral, a partir da publicação da lista de inscritos (candidatos) para o pleito eleitoral, recebeu da Confederação Brasileira de Badminton (CBBd) manifestação de cunho institucional, pela qual informou a suposta existência de obstáculo estatutário para a inscrição de candidata a uma das vagas do Conselho Fiscal, e solicitou a avaliação da Comissão Eleitoral acerca do tema, de modo a evitar nulidade do pleito.

Verifica-se que foi inscrita no pleito eleitoral a “Chapa 2 – Conselho Fiscal”, composta pelos seguintes candidatos: (i) Conceição de Maria Pinheiro; (ii) Gilmar Bohmann; (iii) Sérgio Mendes de Carvalho Sousa; (iv) Diogo Germano de Souza Antunes; (v) Gilmar Eduardo Costa do Couto, os dois últimos, na condição de suplente, conforme formulário de candidatura.

Alega a CBBd que a candidata (i) Conceição de Maria Pinheiro estaria teoricamente concorrendo para um 3º mandato consecutivo, o que seria vedado pelo Estatuto Social da CBBd, que permite a reeleição apenas 1 (uma) única vez. Para tanto, juntou documentos.

Nesse sentido, e recebidos tempestivamente os documentos e informações pertinentes, a Comissão Eleitoral determinou a sua remessa à Chapa 2 inscrita, a fim de que, com base nas informações apresentadas, e documentos aportados, pudesse esclarecer o fato e apresentar sua defesa prévia.

No prazo assinalado, o representante da Chapa 2, Sr. Vicente Florencio da Silva Junior, enviou tempestivamente sua resposta. Em breve síntese, a Chapa 2 retirou a candidatura da Sra. Conceição de Maria Pinheiro, e requereu a sua substituição por novo candidato inscrito, o Sr. Antônio Magela Tavares.

Ressalta-se que ainda que não se faça menção a todos os documentos pertinentes, os quais devem ser juntados ao processo, a Comissão Eleitoral os analisou de forma detalhada para embasar sua decisão, que se dá em base às normas editalícias e aos normativos internos da CBBd, em linha com a legislação de regência da matéria, nomeadamente a Lei n. 9.615/1998 e a Lei n. 14.597/2023, na medida de sua aplicabilidade.

É o relatório. Passa-se à decisão.

**Decide-se**

Sobre a possibilidade ou impossibilidade de candidatura da Sra. Conceição de Maria Pinheiro, verifica-se que a Chapa 2 procedeu à retirada de sua candidatura. Diante deste fato, a decisão da Comissão Eleitoral acerca do tema resta prejudicada, por perda de objeto do procedimento. Nesse sentido, para estabilização do procedimento, o colegiado homologa o pedido e considera retirada a referida candidatura.

Sobre o requerimento de substituição da então candidata a uma das vagas titulares do Conselho Fiscal, pelo Sr. Antônio Magela Tavares, verifica-se que o requerimento é datado de 10/10/2024.

Importa recordar, contudo, que o prazo para a inscrição de candidatos se encerrou em 01/10/2024 às 23:59, nos termos da letra “c” do Edital de Convocação para a AGO a ser realizada em 16/10/2024. A inscrição tardia, como se nota, deve considerar-se intempestiva, e resulta em indeferimento da respectiva candidatura, porquanto não há no Estatuto Social da CBBd, e no Regimento Eleitoral da CBBd, amparo normativo a possibilitar a substituição.

Nesse sentido, a Comissão Eleitoral da CBBd entende que, nos estritos termos estatutários, o deferimento de candidatura por substituição, diante da ausência de permissivo para tanto, representaria violação às regras eleitorais, em desrespeito ao princípio da vinculação ao Edital.

Indefere-se, portanto, a substituição pretendida.

### **Saneamento**

Com a retirada da candidatura já mencionada, e com o indeferimento da inscrição intempestiva de novo candidato ao pleito, a Chapa 2 para o Conselho Fiscal assim resta composta:

Chapa 2 – Conselho Fiscal:

- (i) ~~Conceição de Maria Pinheiro~~
- (ii) Gilmar Bohmann (Membro Titular)
- (iii) Sérgio Mendes de Carvalho Sousa (Membro Titular)
- (iv) Diogo Germano de Souza Antunes (Membro Suplente)
- (v) Gilmar Eduardo Costa do Couto (Membro Suplente)

Inicialmente, a Comissão Eleitoral da CBBd, diante do número de integrantes da chapa, que é inferior ao número de cadeiras no Conselho Fiscal, não vê motivos para invalidar a candidatura integral da chapa. Isso porque os normativos internos não exigem expressamente que a candidatura da chapa deva contar com o preenchimento integral de todos os cargos, *i.e.*, não há norma expressa neste sentido.

Para além disso, e por regra hermenêutica, verifica-se que o próprio Estatuto Social da CBBd, em seu artigo 13, parágrafo 8º, dispensa no curso do mandato convocação de eleição extraordinária caso exista ao menos 3 membros titulares no Conselho Fiscal, sendo neste caso facultativa a integração da suplência. Disso resulta logicamente que a composição da Chapa 2 inscrita no pleito, ainda que composta por 4 (quatro) membros, não encontra vedação estatutária, podendo concorrer no pleito, sem prejuízo do saneamento ora determinado.

Nesse sentido, e para saneamento da questão, **determina-se, em caráter de extrema urgência, a remessa da presente decisão, e documentos, à Chapa 2, a fim de que indique, até o dia 14/10/2024, às 17:30**, quais dos membros originalmente alocados na condição de suplente, ou seja, Diogo Germano de Souza Antunes (Membro Suplente) ou Gilmar Eduardo Costa do Couto

(Membro Suplente), participará como membro titular no pleito, a fim de que a Comissão Eleitoral possa avaliar os documentos e proceder à homologação das chapas e candidatos inscritos.

Após, retornem os documentos e informações à Comissão Eleitoral.

Publique-se.

Americana, 14 de outubro de 2024

Raquel Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

Wanderson Martins Rocha

Membro da Comissão Eleitoral

Talita Novaes

Membro da Comissão Eleitoral